



RESOLUÇÃO

Nº 01/82

(FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES)

ANTONIO CEZAR GERASSI, Presidente da Câmara Municipal de EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DETERMINA :-

ARTIGO 1º - Fixar a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79.

ARTIGO 2º - A Remuneração compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável, ajuda de custo e Sessões Extraordinárias) corresponderá a percentagem referida no item II do Art. 4º da Lei referida no Art. 1º desta Resolução, que a igual título for pago aos deputados estaduais, a qual será atribuída mensalmente.

ARTIGO 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único :- O valor de cada Sessão Extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito Sessões devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no Art. 2º.

ARTIGO 5º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais, far-se-á por Ato da Mesa.

ARTIGO 6º - A Remuneração, objeto desta Resolução de acordo com o Art. 2º e ponderando-se a tabela de referência dos subsídios dos Deputados Estaduais e população dos Municípios, para os Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, será a seguinte :-

PARTE FIXA	Cr\$	7.500,00
PARTE VARIÁVEL	Cr\$	15.000,00
AJUDA DE CUSTO	Cr\$	2.500,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único :- Será atribuída a cada Sessão Ordinária o valor de Cr\$ 3.750,00 e a cada Sessão Extraordinária o valor de Cr\$ 1.000,00.

ARTIGO 7º - A despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da Receita efetivamente arrecadada realizada pela Prefeitura no exercício anterior.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.982.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 1.982.


ANTONIO CELAR GERASSI
PRESIDENTE